aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de dois anos, a contar de 17 de Março de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, Elísio Bastos Bandeira.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 4/92/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 15 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Junho de 1992. — A Presidente, Anabela Sales Ritchie.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 54/SAEF/92

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital, bem como de alteração dos estatutos, apresentado pelo Banco Tai Fung, SARL, e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

- 1. Fica o Banco Tai Fung, SARL, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, autorizado a aumentar o seu capital social, de 200 milhões de patacas para 250 milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, sendo as correspondentes 50 000 novas acções a emitir, com o valor nominal unitário de 1 000 patacas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção de uma acção por cada quatro das que possuírem;
- 2. Fica ainda o Banco Tai Fung, SARL, autorizado a alterar o artigo 4.º dos seus estatutos, em conformidade com a redacção que mereceu parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Junho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 63/SATOP/92

Rectificação da área da parcela de terreno doada ao Território pela Companhia de Investimentos Addmore, Lda., sita na Avenida de Horta e Costa, 3-C-3-D, titulada pela escritura de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 7 de Janeiro de 1991 (Proc. n.º 1 100.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 11-C/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Em conformidade com o Despacho n.º 58/SATOP/91, publicado no Boletim Oficial n.º 16/91 de 22 de Abril, rectificado pelo Despacho n.º 89/SATOP/91, publicado no Boletim Oficial n.º 23/91, de 11 de Junho, com vista à unificação do regime jurídico de vários terrenos e seu aproveitamento conjunto, situados na Avenida de Horta e Costa, por escritura de contrato lavrada no dia 17 de Janeiro de 1992, a fls. 114 e seguintes do livro n.º 285, da Direcção dos Serviços de Finanças, a Companhia de Investimentos Addmore, Lda., com sede na Avenida de Horta e Costa, n.[∞] 3-C e 3-D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 756 a fls. 105 v. do livro C-5.º, doou ao Território uma parcela de terreno ali localizada, com a área registral de 1 627 m², assinalada com a letra «D» na planta n.º 16/89, emitida pela DSCC, em 13 de Agosto, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 605 a fls. 10 do livro B-34 e inscrita a favor da doadora, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 114 634 a fls. 102 v. do livro G-113, da mesma Conservatória.
- 2. A área da parcela doada corresponde ao remanescente do terreno descrito com 1 900 m², após uma desanexação operada em 1936, segundo consta do averbamento à descrição citada, sendo totalmente ocupada com o jardim e edifício n.∞ 3-C e 3-D, da referida avenida.
- 3. No seguimento desta doação o Território concedeu à doadora, em regime de aforamento, a mesma parcela, mas com a área rectificada para 1 321 m², conforme estipula a cláusula primeira da mencionada escritura de contrato.
- 4. Esta rectificação, que teria resultado de medição actual feita pela DSCC no local, suscitou dúvidas ao conservador, que recusou o registo da doação, em consequência do que a DSF solicitou à DSSOPT que esclarecesse a diferença de áreas.
- 5. Nestas circunstâncias, a DSSOPT solicitou à DSCC que efectuasse uma medição rigorosa, não só da parcela doada, como também da parcela desanexada da descrição inicial, assim como averiguasse se teria havido algum eventual alargamento das avenidas confinantes, posterior à descrição do terreno, no qual fosse incluída e não levada a registo, parte da área da parcela em causa.
- 6. A DSCC, após análise de toda a documentação existente, em especial plantas antigas que representam os limites do terreno inicial da descrição n.º 12 605, já então enquadrado no actual sistema viário, concluiu que na realidade o terreno não teria, inicialmente, 1 900 m², conforme consta do registo, mas sim 1 600 m², explicando esta diferença em erro de medição da área inicial.

- 7. Aqueles Serviços colocaram, ainda, a hipótese de pequenas parcelas do terreno terem sido incluídas nas vias públicas circundantes, sem que todavia se tivesse levado a registo tais factos, hipótese esta que necessitaria de suporte documental e que, além do mais, esbarra com a inexistência de referências a confrontações na descrição predial, baseando-se tão só na possibilidade de as plantas acima referidas representarem uma parte do terreno, tendo em conta que o mesmo foi descrito há mais de cinquenta anos.
- 8. Concluiu-se, assim, que a área real do terreno que o Território recebeu foi apenas de 1 321 m² e não de 1 627 m².
- 9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Abril de 1992, emitiu parecer favorável à rectificação da área do terreno doado ao Território fazendo-a corresponder à área real medida pela DSCC.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Atendendo ao supra exposto e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a escritura de contrato de doação outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, entre o território de Macau e a Companhia de Investimento Addmore, Lda., em 17 de Janeiro de 1992, seja rectificada no sentido de passar a constar a área da parcela de terreno doado ao Território como sendo de 1 321 m², de acordo com a actual medição realizada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Junho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 64/SATOP/92

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², correspondente ao lote 21 (A1/C) do NAPE, adjudicado, em hasta pública realizada em 28 de Janeiro de 1992, à Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a comércio, habitação e estacionamento (Proc. n.º 1 216.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 35/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. No dia 28 de Janeiro de 1992, em conformidade com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/92, de 6 de Janeiro, procedeu-se à arrematação, em hasta pública, de dois lotes de terreno, designados por lote 7 (A2/m) e lote 21 (A1/C), situados nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), em Macau, e omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau.
- 2. O lote 21 (A1/C), com a área de 6 480 m², que se encontra assinalado na planta n.º 3 793/91, emitida em 27 de Dezembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, foi adjudicado, provisoriamente, ao concorrente Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, com sede em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 3-5, r/c, matriculada na

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 246 a fls. 44 v. do livro C-4.º

- 3. No dia 12 de Fevereiro de 1992, em cumprimento do despacho de S. Ex. o Encarregado do Governo, datado de 31 de Janeiro, a referida Empresa é informada que a adjudicação provisória do terreno foi tornada definitiva.
- 4. Em 18 de Março de 1992, Li Hongxiu e Ji Lianghua, na qualidade de representantes legais da Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, procederam à assinatura do termo de compromisso de aceitação da minuta de contrato de concessão por arrendamento.
- 5. De acordo com esta minuta e em conformidade com as condicionantes urbanísticas enunciadas no programa de concurso público para arrematação em hasta pública dos referidos lotes, designadamente as constantes do Regulamento do Plano de Intervenção Urbanística do NAPE, aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril, o terreno em causa será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo duas torres com treze pisos, assentes num pódio de três pisos, destinado às finalidades comercial, habitacional e de estacionamento.
- 6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Abril de 1992, nada teve a objectar à aprovação da minuta acordada salvo uma ligeira rectificação no n.º 1 da cláusula 3.º
- 7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei de Terras n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Maio de 1992, e subscrita pelos seus representantes legais, Li Hongxiu e Ji Lianghua, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados por informação, por escrito, emitida pela competente Conservatória, que se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro a concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote 21 (A1/C), com a área de 6 480 (seis mil, quatrocentos e oitenta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 3 793/91, emitida em 27 de Dezembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.